



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



**TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS BORGES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 13 de abril, nesta cidade de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SANDRA REGINA SOARES**, CPF nº 958.421.600-72, de ora em diante denominada unicamente **CRENCIANTE**, e **LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.981/0003-87, com sede na Av. Mauricio Cardoso, nº 235 – Sala 01 - Centro, na cidade de Campos Borges, neste ato representado por **GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI** CPF. nº 003.464.750-31, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de análises clínicas, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos na tabela do SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do

"Trabalho, transparência e igualdade"



CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, conforme Portaria nº 2.617, de 1º de novembro de 2013.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com a Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Campos Borges/RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.
- II - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- III - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- IV - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

VIII - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

b) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

a-1) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

- suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

b) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

IX - É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

"Trabalho, transparência e igualdade"



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável a Sra. Giorgia Soares Moura de Bortoli assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2014, Lei Orçamentária Anual nº 1.296 de 13 de dezembro de 2013, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL

UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



RUBRICA: 3.390.39.0000 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JUR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Borges/RS, 10 de abril de 2014.

SANDRA REGINA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL
CRENCIANTE

LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME
GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI
CRENCIADO

Testemunhas:

CPF. 000.678.250-79

CPF. 001.400.120-35

"Trabalho, transparência e igualdade"